



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através de contratação do Curso in Company Ao Vivo On-line: As Contratações na forma da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e a Resolução do CNJ 347/2020, a ser realizado pela empresa Professora Antonieta Curso e Capacitação Profissional LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.375.180/0001-60, consoante descrição abaixo:

Curso in Company Ao Vivo On-line: As Contratações na forma da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e a Resolução do CNJ 347/2020	Objetivos	Capacitar os servidores para evitar prejuízo ao erário e ineficiência administrativa
	Síntese do Conteúdo	Quem está obrigado à nova Lei e quando ela entra vigor/Quais leis foram/serão alteradas e revogadas/Aplicação concomitante do regime da Lei nº 8.666/1993 ou da nova Lei/Como proceder e escolher/ Princípios que regem a aplicação da nova Lei/Submissão dos órgãos de controle às súmulas do TCU e respectivas repercussões Novidades sobre conteúdo e forma do parecer jurídico/Defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial pela advocacia pública/Condições, Formalidade dos documentos a serem apresentados nos processos de contratação/ Planejamento da contratação/ Novidades/ Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – O que é e qual sua finalidade/Prazos e veículos de publicidade dos editais/Compras e bens de consumo comum e de luxo/Compras e padronização/Compras e parcelamento/ Compras, catálogo eletrônico e indicação ou vedação de marca/Compras e adoção do SRP <i>Principais hipóteses de dispensa e de inexigibilidade/</i> Instrução segura do processo de contratação direta/Instrumento de contrato obrigatório e facultativo/Publicidade dos contratos/Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento e as novidades da nova Lei/Duração dos contratos/Alterações e novidades da nova Lei/Revisão, reajuste e repactuação/Alterações qualitativas e quantitativas (acréscimos e supressões)/Prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução/Formalização do termo aditivo como condição para a execução de alterações ao contrato/ Matriz de riscos e revisão dos valores/Preclusão do direito à revisão contratual/Garantia dos contratos e seguro-garantia/Extinção dos contratos/Sanções Agentes envolvidos na fiscalização e na gestão/Recebimento do objeto, ateste da nota fiscal, retenção e glosa de pagamento/Resolução CNJ nº 347, de 13.10.2020 – Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário
	Carga Horária	25h
	Participantes	Até 40 servidores

Período	13 a 17 de setembro (8h às 13h)
Modalidade	ON Line
Valor total	R\$ 20.900,00

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a contratação decorre do advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e Portaria CNJ 340/2020. O art. 31 da Portaria TRE-CE nº 539/2019 determina a capacitação dos servidores designados para as funções de Gestor de Contrato e de Fiscais Demandantes, Técnico e Administrativo de Contratos

A nova legislação impõe a obrigação de capacitar funções-chaves da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases da contratação e ainda os gestores que atual no Plano de Logística Sustentável e no Plano Anual de Contratações – PAC.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de

contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, uma vez que exigem profissional com formação e experiência na área, comprovadas pelo *curriculum* da instrutora, e atestados de capacidade técnica apresentados.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Trata-se de empresa conceituada no mercado que já ministrou treinamento para diversos órgãos públicos, tendo, tanto a empresa como o instrutor, expertise necessária no tema e na metodologia. A empresa já ministrou outros treinamentos neste Tribunal com boa avaliação e após pesquisa de mercado ficou claro o melhor preço.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Como justificativa do preço, seguem anexadas notas fiscais de cursos realizados pela empresa.

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 102.704/2021); notas fiscais para justificativa de preço (Doc nº 103.425/2021); atestados de capacidade técnica (Doc nº 103417/2021); certidões de regularidade tributária (DOC nº 103.420/2021); declaração de que a empresa não emprega menor de idade (Doc nº102.705/2021), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 07.07.2021

(assinado eletronicamente)

Flávia Helena Bezerra Costa Galvão

Seção de Capacitação, em exercício

(assinado eletronicamente)

Giovana Luna Araujo Vinhas

Coordenadoria de Licitações e Contratos